

AVALIAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE INHAPIM/MG

Elizabeth de Araujo (*), Juciléia Aparecida da Costa Gomes, Flávio José de Assis Barony, Mirian Pascoal da Silva, Grasiela Aparecida Coura Querobino Alvarenga

* Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), *campus* Timóteo. <beth@cefetmg.br>.

RESUMO

Os geradores de resíduos de serviços de saúde devem dispor de um plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde observando a resolução da Diretoria Colegiada Anvisa nº 222, de 2018. O presente trabalho trata-se de uma pesquisa qualitativa. O estudo realizado teve como objetivo verificar a conformidade do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de uma unidade básica de saúde da rede municipal de Inhapim/MG, frente à legislação vigente. Para a avaliação do plano de gerenciamento em estudo utilizou-se a técnica de pesquisa documental e entrevista estruturada, a partir da obtenção de dados públicos, via Lei de Acesso à Informação. De acordo com os resultados, verificou-se que o plano de gerenciamento avaliado não está em conformidade com o que preconiza a norma em vigor, tendo em vista que o documento foi elaborado com base em uma resolução revogada da Anvisa. Apenas dois elementos, de um total de doze, estão em conformidade com as diretrizes do artigo 6º da resolução vigente. Observou-se que o plano de gerenciamento de resíduos encontra-se incompleto e carece de aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores do estabelecimento. Ressalta-se a importância da elaboração, implantação, implementação e monitoramento do plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde com base na regulamentação vigente. Como contribuição foram apresentadas duas propostas, onde uma contempla o conteúdo programático para o programa de educação continuada previsto na norma, com base na resolução vigente, e a outra contempla uma ação educativa por meio de material gráfico informativo, voltado para etapa de segregação dos resíduos de serviços de saúde.

PALAVRAS-CHAVE: resíduos sólidos, serviços de saúde, plano de gerenciamento, unidade básica de saúde, segurança ocupacional.

INTRODUÇÃO

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída por meio da Lei nº 12.305/2010, trata-se de uma legislação recente, dotada de instrumentos importantes para combater os principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

Entre os resíduos sólidos gerados, destacam-se os resíduos de serviços de saúde (RSS), que são aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços relacionados ao atendimento à saúde humana ou animal que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final (CONAMA, 2005).

O manejo dos RSS constitui atividade de manuseio destes resíduos, cujas etapas são: segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário, armazenamento externo, coleta interna, transporte externo, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos (ANVISA, 2018b).

A Anvisa é o órgão responsável por regulamentar os procedimentos internos dos serviços de saúde, relativos ao gerenciamento dos RSS (GRSS). Criada pela Lei 9.782/1999, a agência assumiu a competência do GRSS que antes era exercida pelo Conama por meio de resolução. A agência estabelece que o GRSS deve abranger todas as etapas de planejamento dos recursos físicos, materiais e também da capacitação dos recursos humanos envolvidos. Para isto, todo serviço gerador deve dispor de um plano de gerenciamento de RSS (PGRSS), que observe a legislação federal, estadual e municipal vigente (ANVISA, 2018b).

O PGRSS é um documento que aponta e descreve todas as ações relativas ao gerenciamento dos RSS, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração e o manejo, bem como as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente. Assim, todo serviço gerador deve dispor de um PGRSS observando as regulamentações vigentes (ANVISA, 2018a).

Neste sentido, Portugal e Moraes (2019) afirmam que a gestão adequada de RSS representa relevante importância para uma relação de equilíbrio entre o ser humano e o ambiente. Assim, para que o GRSS seja conduzido de forma a proteger a saúde e o meio ambiente são necessários instrumentos regulatórios atualizados.

A legislação vigente que regulamenta os procedimentos internos dos serviços de saúde relativos ao GRSS é a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018, norma que apresenta as boas práticas de GRSS e dá outras providências. A resolução se aplica aos geradores de RSS cujas atividades envolvam qualquer etapa do GRSS, sejam eles públicos, privados, filantrópicos, civis ou militares, incluindo aqueles que exercem ações de ensino e pesquisa (ANVISA, 2018a).

Assim, as UBS, sendo geradoras de RSS, devem observar a legislação destinada ao gerenciamento destes resíduos. No entanto, apesar de todas as exigências legais, Moreira (2012) afirma que o PGRSS ainda não foi devidamente implantado nos estabelecimentos de saúde, principalmente quando se trata dos pequenos geradores.

Salienta-se que os RSS podem se tornar um problema sanitário se não forem acondicionados, coletados, transportados, tratados e dispostos adequadamente, pois mesmo quando gerados em pequena proporção, em contato com os demais resíduos, podem levar à contaminação de todo o rejeito disposto na mesma área (LIMA, 2001).

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Verificar a conformidade do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) da rede municipal de Inhapim/MG com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018.

Objetivos Específicos:

- Apresentar as principais regulamentações, em esfera federal, estadual e municipal, referentes ao GRSS;
- Descrever PGRSS conforme os requisitos de Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde constantes na RDC nº 222/2018;
- Levantar aspectos de segurança do trabalho relacionados a um PGRSS;
- Identificar quais itens do artigo 6º da RDC nº 222/2018 são contemplados de forma apropriada no PGRSS da UBS pesquisada e pesquisar as principais ações de gestão do PGRSS da UBS e ações que promovam segurança ocupacional dos trabalhadores do local.

METODOLOGIA

Caracterização da área de estudo

O município de Inhapim conta com 10 (dez) UBS disponíveis para atendimento à população. A UBS em questão está localizada em um bairro da zona urbana do município e conta com 16 (dezesesseis) funcionários. A equipe de trabalho é composta por médico, enfermeira, técnica de enfermagem, recepcionista, agentes de saúde, dentista, auxiliar de saúde bucal e auxiliares de serviços gerais, que atuam no atendimento às famílias que pertencem a região de abrangência da unidade. Geralmente são realizados entre 15 e 30 atendimentos por dia, entre atendimento médico-odontológico, curativos, administração de medicamentos, e outros (PMI, 2020).

Procedimentos

Na fase preliminar do estudo foram realizadas pesquisas, em meio eletrônico, de leis, decretos, resoluções e normas técnicas com o objetivo de apontar as principais regulamentações, em esfera federal, estadual e municipal, referentes à gestão de resíduos sólidos e à GRSS. Assim, as consultas foram realizadas através dos endereços eletrônicos de sítios do Poder Legislativo das três esferas de governo, e também do Conama, da Anvisa e da ABNT.

As medidas de saúde e segurança do trabalho (SST) que um PGRSS deve conter, visando a proteção e saúde ocupacional dos trabalhadores do serviço gerador de RSS, foram levantadas a partir da RDC nº 222/2018 (ANVISA, 2018b).

A verificação de conformidade do plano de gerenciamento se deu com base no capítulo II da RDC nº 222/2018, que trata do PGRSS. O artigo 6º do referido capítulo contempla 12 (doze) incisos que descrevem elementos que devem estar presentes no PGRSS dos serviços geradores. Para identificar quais destes incisos estão contemplados, de maneira

conforme, no PGRSS da UBS em estudo, foi realizada uma avaliação do plano utilizando a técnica de pesquisa documental. Para realizar a avaliação, foi solicitada à Coordenação Administrativa do estabelecimento de saúde uma cópia do PGRSS. Posteriormente, foi realizada a leitura detalhada e verificação crítica do atual documento. Neste trabalho, os incisos foram descritos e apresentados em forma de quadro, onde os elementos encontrados em conformidade com a resolução, bem como os não conformes ou não contemplados no PGRSS foram discutidos à luz da norma vigente e das fontes bibliográficas norteadoras desta pesquisa.

Por fim, objetivando pesquisar as principais ações de gestão, não identificadas no PGRSS da UBS, que promovem segurança ocupacional para os trabalhadores do estabelecimento, foi realizada uma entrevista estruturada. A entrevista foi realizada no dia 13 de janeiro de 2020, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do município de Inhapim. A entrevistada foi a profissional responsável pela elaboração do PGRSS da UBS. A entrevista foi respaldada com base no disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011, lei de acesso à informação, que compreende, entre outros, o direito de obter “informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços” (BRASIL, 2011). A entrevista foi elaborada levando em consideração os incisos do artigo 6º do capítulo II da RDC nº 222/2018 e aos dados não conformes ou não contemplados no PGRSS da UBS e também as diretrizes do capítulo V, da referida resolução, que trata do tema segurança ocupacional.

RESULTADOS

A consulta aos endereços eletrônicos dos sítios do Poder Legislativo das três esferas de governo possibilitou encontrar legislações que tratam das políticas de resíduos sólidos. Em âmbito federal, a Lei nº 12.305/10 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) (BRASIL, 2010). Em Minas Gerais, a Política Estadual de Resíduos Sólidos (PERS) é regulamentada pela Lei nº 18.031/09, que observa também as normas homologadas pelos órgãos Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), da Anvisa, do Sistema Nacional de Metrologia e Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e da ABNT (MINAS GERAIS, 2009). No município de Inhapim, a Lei Ordinária nº 2.033/2017 institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de acordo com o previsto na Resolução Conama nº 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências (PMI, 2017).

Em consulta ao sítio eletrônico da Anvisa foi obtido o arquivo digital da versão comentada da resolução vigente, produzida por meio da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde e Gerência de Regulamentação e Controle Sanitário em Serviços de Saúde. Esta resolução visa orientar tanto vigilâncias sanitárias locais quanto serviços geradores de RSS no correto cumprimento da norma (ANVISA, 2018b). O documento foi utilizado para levantar as medidas SST, descritas de forma mais detalhada pela agência, que um PGRSS deve conter visando a proteção e saúde ocupacional dos trabalhadores do serviço gerador de RSS.

Neste sentido, Anvisa (2018b, p. 10) afirma que:

O PGRSS deve contemplar medidas de envolvimento coletivo. O planejamento do programa deve ser feito em conjunto com todos os setores definindo-se responsabilidades e obrigações de cada um em relação aos riscos. A elaboração, implantação e o desenvolvimento do PGRSS devem envolver os setores de higienização e limpeza, a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH ou Comissões de Biossegurança e os Serviços de Engenharia de Segurança e Medicina no Trabalho - SESMT, onde houver obrigatoriedade de existência desses serviços, por meio de seus responsáveis, abrangendo toda a comunidade do estabelecimento, em consonância com as legislações de saúde, ambiental e de proteção radiológica vigentes. Devem fazer parte do plano, ações para emergências e acidentes, ações de controle integrado de pragas e de controle químico, compreendendo medidas preventivas e corretivas assim como de prevenção de saúde ocupacional.

O capítulo V da RDC nº 222/2018 trata dos aspectos relacionados à segurança ocupacional. Assim, a Anvisa (2018b) estabelece que a proteção à saúde e segurança dos trabalhadores nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde em geral deve ser considerada relevante para o cumprimento das metas estabelecidas no PGRSS.

A resolução estabelece que deve ser mantido um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo os que atuam temporariamente, como objetivo de orientar, motivar, conscientizar e informar permanentemente a todos os envolvidos sobre os riscos e procedimentos adequados de manejo, de acordo com os preceitos do gerenciamento de resíduos. Os aspectos de segurança também devem ser observados em todas as etapas do manejo (ANVISA, 2018b).

Ao avaliar o PGRSS da UBS verificou-se que o plano foi emitido em fevereiro de 2019, observando algumas legislações federais e estaduais quanto ao GRSS, sendo sua estrutura baseada na RDC nº 306/2004. Devido a questionamentos recebidos durante o tempo de vigência da antiga RDC, bem como a evolução das tecnologias e ainda a entrada em vigor da PNRS, a Anvisa verificou a necessidade de revisar essa resolução e publicar uma nova normativa que contemplasse as mudanças legais e tecnológicas que surgiram nesse período, assim a RDC nº 222/2018 passou a regulamentar as boas práticas de GRSS no Brasil (ANVISA, 2018b).

A atual RDC aborda em seu texto os requisitos básicos de boas práticas do GRSS que devem ser observados pelos geradores de RSS quando do gerenciamento dos mesmos. Ao abordar esses requisitos a norma tem como objetivo minimizar os riscos inerentes ao gerenciamento de resíduos no país, no que diz respeito a saúde e segurança humana e animal, bem como na proteção ao meio ambiente e aos recursos naturais renováveis (ANVISA, 2018b).

O capítulo II da resolução, intitulado “Do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde”, orienta o serviço gerador em como deve ser realizado o correto gerenciamento dos RSS. O artigo 6º apresenta os elementos, listados em forma de incisos, que devem estar presentes no PGRSS ao ser elaborado pelo serviço gerador. Os incisos foram listados no Quadro 1, onde também é apontada a conformidade e não conformidade do PGRSS em estudo.

Quadro 1. Incisos art. 6º do Capítulo II da RDC nº 222/2018. Fonte: Adaptado de Anvisa, 2018a.

Inciso	Descrição	Conformidade
I	Estimar a quantidade dos RSS gerados por grupos, conforme a classificação do Anexo I da resolução.	Conforme

O inciso I foi encontrado presente no plano, disposto a partir de um quadro, onde há identificação e estimativa dos RSS gerados na UBS em um período de 30 dias. Essa estimativa pode ser diária, semanal ou utilizando algum outro critério encontrado pelo serviço, desde que seja representativa (ANVISA, 2018b). O PGRSS da UBS não detalha a metodologia utilizada para a pesagem dos RSS, tal informação também não foi adquirida na entrevista. Para André *et al.* (2016), a pesagem dos RSS é uma ferramenta importante do processo de gerenciamento dos mesmos, por propiciar indicadores que facilitam enxergar possibilidades de minimização dos custos por meio de processos de reciclagem e segregação adequada na fonte. Conforme disposto no PGRSS avaliado, a UBS gera resíduos dos grupos A, D e E, sendo, mensalmente, 58,77 Kg de resíduos do grupo A, dentre eles luvas, gases, algodão, papel lençol, abaixador de língua, espátulas, ataduras, entre outros; 71,69 Kg de resíduos do grupo D, dos quais cita-se, copos descartáveis, papel toalha, papel higiênicos, frascos de soro, restos de alimentos e outros; e 10,66 Kg de resíduos do grupo E, os quais são agulhas e lâminas de bisturi.

II	Descrever os procedimentos relacionados ao gerenciamento dos RSS quanto ao manejo.	Conforme
----	--	----------

O PGRSS da UBS, em seus itens 3 e 10, descreve cada etapa do manejo, conceituando cada uma delas e informando como tais procedimentos devem ser realizados. Para a Anvisa (2018b), isso facilita a implementação e o conhecimento, por parte dos colaboradores, do PGRSS.

III	Estar em conformidade com as ações de proteção à saúde pública, do trabalhador e do meio ambiente.	Não conforme.
-----	--	---------------

O inciso III não está descrito no PGRSS da UBS. De acordo com a PMI (2020), a instituição possui ações referentes à promoção da saúde do trabalhador, e estas são realizadas durante o ano através de palestras e educações continuadas referente ao tema, mas estas ações não estão relatadas no plano. A Anvisa (2018b), orienta que, ao realizar o PGRSS, cada serviço gerador observe outras normativas que possam existir de outros órgãos de saúde pública como o Ministério do Trabalho, o Ministério do Meio Ambiente e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, bem como os órgãos estaduais ou municipais que também tratam desses temas. Os planos de gerenciamento de RSS devem mencionar tal procedimento e informar quais normas foram observadas e para qual finalidade. A RDC nº 306/2004, em seu item 4.1.7, também determina que o PGRSS deve contemplar as ações referentes aos processos de prevenção de saúde do trabalhador (ANVISA, 2004). Porém, verificou-se que o referido item da antiga RDC não foi contemplado no plano da UBS.

IV	Estar em conformidade com a regulamentação sanitária e ambiental, bem como com as normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana.	Não conforme.
----	--	---------------

Ao analisar o PGRSS da UBS observou-se que este inciso está presente no plano, mas de forma incompleta, pois há uma descrição quanto a rota e horários para coleta interna de resíduos do grupo D na UBS, de acordo com as normas de coleta e transporte dos serviços de limpeza urbana, no entanto, não há descrição dessas normas e o plano não faz menção da existência ou não de regulamentações sanitárias e ambientais. Conforme o item 2.1 da RDC nº 306/2004, a elaboração PGRSS, deve obedecer a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana e outras orientações contidas na resolução (ANVISA, 2004). Os serviços geradores devem observar a existência de normativas sanitárias e ambientais, e as questões de limpeza pública dos órgãos locais, ao realizarem o PGRSS (ANVISA, 2018b). Segundo a PMI (2020), o município não dispõe de legislação específica acerca de RSS. Destaca-se a importância de implementação, por parte do município, de legislação sanitária que busque minimizar os riscos provenientes de um GRSS ineficiente e inadequado. A legislação deve buscar atender o bem comum e qualidade de vida da população e deve ter como base as pesquisas científicas. Para tanto, é fundamental um diálogo permanente entre a ciência, os órgãos competentes, população e trabalhadores.

V	Quando aplicável, contemplar os procedimentos locais definidos pelo processo de logística reversa para os diversos RSS.	Não conforme
---	---	--------------

O sistema de logística reversa é um instrumento da PNRS que funciona como uma ferramenta relacionada a implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (BRASIL, 2010). Caso haja algum serviço que gere resíduos dos quais haja produtos ou substâncias que estejam contemplados neste processo, o mesmo deve ser descrito no PGRSS, ao ser elaborado (ANVISA, 2018b). No entanto, não há descrição quanto aos procedimentos de logística reversa no PGRSS em estudo.

VI	Estar em conformidade com as rotinas e processos de higienização e limpeza vigentes no serviço gerador de RSS.	Não conforme.
----	--	---------------

De acordo com a PMI (2020), há existência de rotinas para os processos de higienização e limpeza da UBS e estas estão descritas em um manual disposto na unidade, porém, este manual não foi mencionado e nem anexado ao PGRSS. A instituição informou que não existe uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), sendo o manual elaborado pela coordenação da própria instituição. Para a Anvisa (2018b) cada serviço gerador de RSS, quando aplicável, deve adequar o PGRSS aos processos instalados no serviço por comissões ou outros instrumentos, como, por exemplo, as comissões de controle de infecção. Verificou-se que a antiga RDC também preconiza a descrição das rotinas e processos de higienização e limpeza em vigor no serviço, definidos pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) ou por setor específico, conforme o item 4.1.4, no entanto, não foi contemplado na elaboração do PGRSS da UBS (ANVISA, 2004).

VII	Descrever as ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes decorrentes do gerenciamento dos RSS.	Não conforme.
-----	--	---------------

Verificou-se que não há descrição dos procedimentos e ações a serem adotadas em tais casos no PGRSS da UBS. Mesmo se pautando na versão anterior da resolução o PGRSS não contemplou o item 4.1.6 que determina que o plano deve conter as ações a serem adotadas em situações de emergência e acidentes (ANVISA, 2004). Para a Anvisa (2018b), cada serviço gerador de RSS deve possuir mecanismos de ação para o caso de situações emergenciais relacionadas ao gerenciamento de RSS, podendo ser procedimentos escritos, planos de contingência, entre outros, no qual devem ser mencionados no PGRSS, ficando a critério de cada serviço, de acordo com as suas particularidades, os tipos de mecanismos a serem adotados. Em situações de emergência e acidentes existe no estabelecimento, um fluxo de procedimento que é repassado pelo governo estadual, contendo orientações do que deve ser feito em caso de acidentes de trabalho. No caso das UBS de Inhapi, é realizado o encaminhamento do colaborador acidentado para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do município de Caratinga, onde são tomadas as devidas providências quanto ao tratamento do mesmo. Há também procedimentos pré-estabelecidos em caso de acidentes com objetos perfurocortantes (PMI, 2020). Tais procedimentos não foram descritos, detalhados nem apresentados em forma de documentos durante a entrevista. Cabe destacar que os documentos citados pela instituição não são mencionados no PGRSS da UBS. É importante destacar que o registro de todas as atividades operacionais de emergência, bem como os procedimentos adotados devem estar contidos no PGRSS. Os trabalhadores devem ser informados e treinados para tais situações.

VIII	Descrever as medidas preventivas e corretivas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, incluindo a tecnologia utilizada e a periodicidade de sua implantação.	Não conforme.
------	---	---------------

Com base na RDC nº 306/2004, o plano não observou o item 4.1.3, que determina que “as medidas preventivas e corretivas de controle integrado de insetos e roedores devem fazer parte do PGRSS” (ANVISA, 2004). Assim, a PMI (2020) afirma que o controle de vetores e pragas é realizado conforme necessidade, não havendo uma periodicidade definida. Os registros das medidas de controle de vetores e pragas são mantidos na unidade (PMI, 2020). Neste contexto, a Anvisa (2018b) afirma que estas medidas ficam a critério de cada serviço, de acordo com sua complexidade. A agência não indica ou propõe tipos de medidas ou tecnologias para que não haja a criação de reservas de mercado.

IX	Descrever os programas de capacitação desenvolvidos e implantados pelo serviço gerador abrangendo todas as unidades geradoras de RSS e o setor de limpeza e conservação.	Não conforme.
----	--	---------------

O PGRSS da UBS não descreve programas de capacitação. Conforme Anvisa (2018b), deve ser relatado no PGRSS “qualquer ação desenvolvida com o intuito de capacitar os funcionários, como cursos presenciais ou à distância, aulas ou qualquer outro mecanismo utilizado pelo serviço gerador de RSS”. A UBS não mantém um programa de educação continuada para os trabalhadores, sendo realizadas apenas orientações quanto ao tema (PMI, 2020). Novamente o PGRSS não contempla um item descrito também na versão antiga da RDC, no caso, o item 4.1.9, que determina o desenvolvimento e a implantação de programas de capacitação abrangendo todos os setores geradores de RSS (ANVISA, 2004). Como todo processo educacional, a capacitação dos profissionais para a realização do PGRSS exige constante avaliação e monitoramento.

X	Apresentar documento comprobatório da capacitação e treinamento dos funcionários envolvidos na prestação de serviço de limpeza e conservação que atuam no serviço, próprios ou terceiros de todas as unidades geradoras.	Não conforme.
---	--	---------------

O PGRSS não faz menção à documentação exigida, nem apresenta documento comprobatório de capacitação em seu anexo. De acordo com PMI (2020) as ações de capacitação e treinamentos, quando ocorrem, são registradas em ata. Conforme Anvisa (2018b), “o empregador deve manter os documentos comprobatórios da realização do treinamento que informem a carga horária, o conteúdo ministrado, o nome e a formação profissional do instrutor e os trabalhadores envolvidos”. Os treinamentos são uma medida de controle muito importante para que os trabalhadores envolvidos no GRSS se conscientizem dos riscos e de como os agentes a que estão expostos podem causar danos à saúde, e aprendam como se proteger contra a ação nociva desses agentes. O ideal é que os treinamentos ocorram de forma teórica e prática.

XI	Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos RSS.	Não conforme.
----	--	---------------

A cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos RSS não é mencionada no plano e também não consta como anexo no PGRSS. Cabe ressaltar que é imprescindível a contratação de empresas legalizadas que prestam serviços de coleta e destinação dos RSS, tendo em vista que o gerador é responsável pelo resíduo desde a sua geração até a disposição final, conforme previsto na PNRS e na Lei de Crimes Ambientais (ANVISA, 2018b). Elaborado com base na extinta RDC nº 306/2004, o PGRSS teria que observar o disposto no capítulo IV do regulamento, que trata das responsabilidades, o item 2.6, diz que compete aos serviços geradores “requerer às empresas prestadoras de serviços terceirizados a apresentação de licença ambiental para o tratamento ou disposição final dos resíduos de serviços de saúde, e documento de cadastro emitido pelo órgão responsável de limpeza urbana para a coleta e o transporte dos resíduos” (ANVISA, 2004). É recomendado ao responsável pelo PGRSS deve estabelecer e implementar uma sistemática de controle de documentos relacionados ao plano, mantendo-os identificados e guardados.

XII	Apresentar documento comprobatório de operação de venda ou de doação dos RSS destinados à recuperação, à reciclagem, à compostagem e à logística reversa.	Não conforme
-----	---	--------------

Este inciso também está relacionado às legislações que colocam o gerador de RSS como responsável por seus resíduos da geração à disposição final e tem a finalidade de comprovar que o serviço deu uma destinação correta para aqueles resíduos que não foram encaminhados, como rejeitos, para o aterro sanitário (ANVISA, 2018b). O PGRSS da UBS não apresenta e nem menciona o documento comprobatório. O estabelecimento não realiza operação de venda ou de doações dos RSS gerados para as finalidades específicas supracitadas (PMI, 2020). Verificou-se que o PGRSS avaliado faz menção ao termo reciclagem no item 3.13 do documento, apresentando o conceito e os benefícios do processo com base na RDC nº 306/2004.

Após leitura e avaliação do PGRSS da UBS, foi possível apontar que o documento não está em conformidade com o que preconiza a resolução vigente. Verificou-se que, do total de 12 (doze) incisos constantes no artigo 6º da RDC nº 222/2018, 3 (três) deles foram encontrados no documento, sendo 2 (dois) deles apresentados de maneira completa: os incisos I e II, e 1 (um) de maneira incompleta, no caso, o inciso IV. Os demais incisos não foram apresentados no PGRSS. O documento foi elaborado com base em uma resolução revogada da referida agência, a RDC nº 306/04.

Quanto aos resultados obtidos relacionados à segurança ocupacional dos trabalhadores da UBS foram analisadas ações relativas à promoção da saúde do trabalhador e ao programa de educação continuada previstas no capítulo V da RDC, nos art. 90 e art. 91.

Assim, o art. 90 determina que o serviço deve garantir que os trabalhadores sejam avaliados periodicamente, seguindo a legislação específica, em relação à saúde ocupacional, mantendo registros desta avaliação. No que tange às ações relacionadas à promoção da saúde do trabalhador, a PMI (2020) informou não haver uma periodicidade estabelecida para realização dos exames, estes são realizados na admissão dos funcionários, quando há disponíveis os testes rápidos e mediante algum acidente de trabalho, já a imunização dos trabalhadores é realizada de acordo com o Programa Nacional de Imunização.

Adicionalmente, verificou-se que o PGRSS da UBS não contempla o disposto no item 20 da RDC nº 306/2004, que determina a manutenção de um programa de educação continuada, independente do vínculo empregatício existente. Este programa deve conter temas pré-estabelecidos pela norma. Já na resolução vigente, em seu art. 91, a RDC nº 222/2018 determina que o serviço deve manter um programa de educação continuada para os trabalhadores e todos os envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos, mesmo para aqueles que atuam temporariamente. O programa deve contemplar os 19 temas elencados no referido artigo. Na UBS não existe um programa de educação continuada, sendo feitas apenas orientações aos trabalhadores (PMI, 2020). Conforme Vieira (2013), é “necessário envolver os profissionais da UBS por meio de um programa de educação continuada, de maneira a capacitá-los mediante a disponibilização de informações acerca da gestão correta dos resíduos”.

Neste sentido, foi elaborada uma proposta de conteúdo programático para o programa de educação continuada, com base no art. 91 da atual RDC. A proposta contempla os temas previstos na resolução vigente e os agrupa em módulos, com carga horária sugerida, tendo em vista que a norma não determina carga horária para o programa. A Anvisa (2018b), determina que os serviços devem manter programas de educação continuada, apoiados em instrumentos de comunicação e sinalização, para os trabalhadores e todos que estejam envolvidos no GRSS, mesmo aqueles que atuam de forma temporária.

O Conama (2005) determina que é “obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente”. De acordo com Anvisa (2018b), “a segregação é uma das operações fundamentais para permitir o cumprimento dos objetivos de um sistema eficiente de manuseio de resíduos e consiste em separar ou selecionar apropriadamente os resíduos segundo a classificação adotada”.

Foi proposto a produção, divulgação e fixação de cartazes educativos nas áreas de geração de RSS da UBS. O material gráfico contém dizeres conceituais sobre o tema, orientando os trabalhadores a realizar a segregação da maneira correta, conforme o regulamento de boas práticas. Para a elaboração foi utilizado o programa de criação e edição *Canva*, utilizando imagens relacionadas à segregação de RSS. O texto do material gráfico foi extraído da RDC vigente. Conforme Anvisa (2018b), “um bom gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deve ter como princípio a segregação na fonte, o que resulta na redução do volume de resíduos com potencial de risco e na incidência de acidentes ocupacionais”.

Nota-se que a maior parte dos incisos do artigo 6º da RDC nº 222/2018 não estão conformes no PGRSS da UBS, elementos estes com dados importantes para adoção de medidas de controle de riscos ocupacionais, a fim de minimizar os riscos e proteger a saúde dos trabalhadores envolvidos no GRSS. Neste sentido, destaca-se a importância de se observar, além do que se regulamenta o PGRSS, outros instrumentos normativos que possam contribuir para as ações de promoção à saúde dos trabalhadores, tais como as Normas Regulamentadoras (NR) de saúde e segurança no trabalho, com o objetivo de prevenir a ocorrências de doenças e acidentes de trabalho, dentre elas destacam-se a NR-4 que trata dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, a NR-5 comissão interna de prevenção de acidentes, a NR-7 que dispõe sobre o programa de controle médico de saúde ocupacional e a NR-32 que trata da segurança e saúde no trabalho em serviços de saúde .

Para Souza (2011), as atividades realizadas nas UBS geram variedades de resíduos contaminados de diferentes grupos, o que reforça a necessidade do GRSS, a implantação do PGRSS e a importância da equipe cada vez mais capacitada e consciente. De acordo com a autora, os profissionais que atuam na UBS precisam estar conscientes dos resíduos gerados, dos custos destes resíduos para a instituição e da importância do manejo correto desses resíduos como forma de colaboração à saúde humana com a prevenção de transmissão de doenças e a não contaminação do meio ambiente. Sendo assim, reforça-se a necessidade da correta elaboração do PGRSS.

CONCLUSÃO

Foi possível verificar que o PGRSS da UBS está incompleto com relação a RDC nº 222/2018, bem como a versão anterior da norma, a RDC nº 306/04, apresentando de maneira superficial os aspectos relacionados a proteção à saúde e segurança dos trabalhadores do estabelecimento, bem como identificar que algumas ações que contribuem com o GRSS são realizadas pela coordenação da instituição, no entanto, não são mencionadas no plano de gerenciamento.

Foi proposto à coordenação da UBS a adequação do documento com base na regulamentação atual, de modo a observar as diretrizes da RDC nº 222/2018. Sugere-se ainda que o profissional responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento do PGRSS utilize a versão comentada da resolução, que apresenta o detalhamento de todos os artigos da norma, auxiliando desta forma na compreensão e aplicação dos mesmos. O PGRSS quando elaborado de forma correta e completa, torna-se uma ferramenta que muito contribui para o GRSS. A elaboração e implantação do plano de gerenciamento demanda profissionais capacitados.

Orienta-se, com base nos preceitos da resolução, que o planejamento do PGRSS da UBS seja feito em conjunto com todos os setores do estabelecimento, a fim de contemplar medidas de envolvimento coletivo. Nesse sentido, destaca-se a relevância de um trabalho integrado entre gestão, gerenciamento e operacionalização na determinação de metas e objetivos relacionados à saúde e segurança ocupacional, implementação de programa de treinamentos contínuo, além de monitoramento contínuo das etapas que compõem o manejo e a observância e o acompanhamento periódico da vigência das legislações que regulamentam os RSS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 306**, de 07 de dezembro de 2004. Publicada no DOU de 10/12/2004.
2. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018. **Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.** Diário Oficial [da] União, Brasília, DF, 29 de mar. 2018a. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081d-b331-4626-8448-c9aa426ec410>. Acesso em: 22 nov. 2019.
3. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução RDC nº 222, de 28 de março de 2018. **RDC 222/2018 Comentada.** Brasília, DF, 11 de jun. 2018b. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271855/RDC+222+de+Mar%C3%A7o+de+2018+COMENTADA/ed85795-17a2-4e1e-99ac-df6bad1e00ce>>. Acesso em: 22 nov. 2019.
4. ANDRÉ, Silvia Carla da Silva; VEIGA Tatiane Bonametti; TAKAYANAGUI, Angela Maria Magosso. **Geração de Resíduos de Serviços de Saúde em hospitais do município de Ribeirão Preto (SP), Brasil.** Eng. Sanit. Ambient. vol.21 no.1 Rio de Janeiro Jan./Mar. 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-41522016000100123. Acesso em: 06 fev. 2020.
5. BRASIL, Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 03 de ago. 2010a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 29 nov. 2019.
6. BRASIL, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 18 de nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 27 nov. 2019.
7. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências. **Diário Oficial [da] União**, Brasília, DF, 04 de maio 2005.
8. LIMA, Márcio Milani Marques. **Subsídios para a minimização dos resíduos de serviços de saúde gerados na Unidade Hospitalar da UNIMED na cidade de Rio Claro/SP.** Dissertação (Mestrado em Hidráulica e Saneamento) - Escola de Engenharia de São Carlos, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2001. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/18/18138/tde-25012017-161134/publico/Dissert_Lima_MarcioMM_corrigida.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2020.

9. MINAS GERAIS, Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009. **Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.** Assembleia Legislativa, Belo Horizonte, MG, 12 de jan. 2009. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=9272>>. Acesso em: 29 nov. 2019.
10. MOREIRA, A. M. M. **Gerenciamento de resíduos de serviço de saúde: um desafio para as unidades básicas de saúde.** 2012. 199 f. Dissertação (Mestrado em Ciências) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.
11. PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM. **Lei Ordinária nº 2.033/2017 institui o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos e o Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.inhapim.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Ordinaria__2033_2017?cdLocal=5&arquivo={EBEDE3DA-E0E6-CC30-A44A-2BD413ACDD70}.pdf#search=RESIDUOS>. Acesso em: 02 fev. 2020.
12. PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM. Entrevista estruturada aplicada. Inhapim, 2020.
13. PORTUGAL, Adilio Campos; MORAES, Luiz Roberto Santos. **Gerenciamento de RSS: estudo comparado entre a RDC Anvisa nº 222/2018 e RDC Anvisa nº 306/2004 .In: CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE.** 49., 2019. Mato Grosso. p. 694-706.
14. SOUZA, Débora Duarte. **Importância do Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (GRSS) na Estratégia Saúde da Família (ESF).** Governador Valadares, 2011. Disponível em: https://www.nescon.medicina.ufmg.br/biblioteca/registro/Importancia_do_gerenciamento_de_residuos_de_servico_de_saude_grrs_na_estrategia_saude_da_familia_esf_/459. Acesso em: 10 fev. 2020.
15. VIEIRA, Catia Suelem Manke. **Análise do manejo dos resíduos de serviços de saúde em Unidade Básica de Saúde vinculada a uma Instituição de Ensino Superior.** 2013. 78 p. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas.